



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 153/PMB/2024

PROCESSO Nº 000942/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2024-SLC

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, órgão da Administração Direta, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Prefeito deste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **E. A. FERNANDES REPARACAO E MANUTENCAO DE REFRIGERADORES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.398.182/0001-21, com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia JUCER/RO sob nº 11800560051, sediado(a) na Rua Ouro Preto do Oeste, nº 2048, Setor 03, CEP: 76.880-000, cidade de Buritis-RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pela única sócia **ELIANE APARECECIDA FERNANDES**, brasileira, empresária, residente e domiciliada a Rua Ouro Preto do Oeste, nº 2048, setor 03, cidade de Buritis-RO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 000942-2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90053/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de refrigeração (bebedouro, freezer, geladeira e frigobar) com fornecimento de peças**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA: BEBEDOURO DE COLUNA COM RESERVATÓRIO DE 10 A 20 LTS	SERV.	63	R\$ 180,00	R\$ 11.340,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA: FRIGOBAR	SERV.	24	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA: BEBEDOURO INDUSTRIAL	SERV.	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
04	MANUTENÇÃO	SERV.	60	R\$ 340,00	R\$ 20.400,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

	PREVENTIVA/CORRETIVA: FREEZER				
05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA: GELADEIRA	SERV.	83	R\$ 340,00	R\$ 28.220,00
VALOR TOTAL					R\$ 74.280,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. Os serviços objetos deste termo de referência deverão ser executados da seguinte forma:

I- Deverão ser feitos, em sua totalidade, durante a vigência da contratação, na sede ou filial da empresa contratada situada no perímetro urbano da cidade de Buritis/RO, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração a contar da data do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

II- A empresa contratada será responsável pela retirada, guarda e devolução dos aparelhos para realização dos serviços, mediante autorização do secretário da pasta. Sendo cabível solicitação para execução de serviços na zona urbana ou rural, (Como por exemplo, todas as secretarias e departamentos situados na zona urbana, bem como as escolas situadas na zona rural). Sendo vedada a execução dos serviços no pátio dos prédios/endereços da Contratante.

III- A (1ª) **Primeira** manutenção **preventiva** será realizada de acordo com a necessidade de cada secretaria, após a assinatura do contrato, emissão de empenho e ordem de faturamento, ficando a empresa contratada responsável por executar o serviço em até **72 (setenta e duas) horas**.

IV- A (2ª) **Segunda** **manutenção preventiva** será realizada em até 6 (seis) meses após a realização da primeira, ou de acordo com a necessidade de cada secretaria, sendo que no segundo caso a empresa terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para a execução dos serviços após o recebimento da ordem de faturamento.

V- Constatada a necessidade de reposição de peças, deverá a contratada apresentar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, das peças necessárias para realizar a substituição.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

VI- A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste termo. Sendo necessário aval ou aceite da pasta solicitante.

3.2- O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA, desde que ocorra fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Administração, ou a interesse desta ADMINISTRAÇÃO.

3.3 – A CONTRATADA deverá fazer manutenções preventivas, com periodicidade semestral, ou de acordo com a necessidade de cada secretaria, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO Contratante.

3.4 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com material e pessoal, bem como impostos, taxas e demais encargos que se assim fizerem necessários à completa execução do serviço.

3.5 - Os serviços serão dados como finalizados após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

3.6 - A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com este Termo de Referência.

3.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7.6. A fiscalização da contratação decorrente caberá às secretarias requisitantes, a qual designará servidores nomeados através de portaria/decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23.

3.8. OBRIGAÇÕES DO FISCAL DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.8.1. Garantir que todas as partes envolvidas cumpram os termos e condições do Termo de Referência;

3.8.2. Acompanhar e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos;

3.8.3. Manter uma comunicação eficaz entre as partes envolvidas, relatar problemas e fornecer atualizações regulares;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

3.8.4. Verificar faturas, despesas e garantir que os custos estejam de acordo com o orçamento estipulado;

3.8.5. Verificação das especificações técnicas para garantir conformidade com normas e regulamentações;

3.8.6. Documentar qualquer irregularidade, atraso ou não conformidade, mantendo registros detalhados;

3.8.7. Certificar a nota fiscal

3.8.8. Emitir os documentos necessários que comprovem a execução dos serviços, possibilitando os pagamentos.

3.9 OBRIGAÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO

3.9.1. Fazer a abertura do processo filhote e comunicar aos setores das secretarias que o processo está disponível para pedido;

3.9.2 Realizar os pedidos de empenho;

3.9.3 Acompanhar toda a tramitação do processo;

3.9.4 Juntar a nota fiscal (com a devida certificação do atesto da mesma), conferir as certidões e a validade da mesma antes de encaminhar para pagamento (caso as certidões estejam vencidas retirar as válidas ou solicitar para a contratada o envio);

3.9.5. Acompanhar a vigência do processo;

3.9.6 Realizar o acompanhamento dos cronogramas de pagamento;

3.9.7 Formalizar aditamentos contratuais, apostilamentos e acompanhar a execução financeira do contrato; (quando houver previsão);

3.9.8. Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis;

3.9.9. Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Ao evitar a subcontratação, administração pública mantém um controle mais direto sobre a qualidade dos serviços ou produtos contratados, garantindo que atendam plenamente aos requisitos estabelecidos no nesse termo de referencia.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 74.280,00 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

6.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

7.2 Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, a execução do serviço.

7.3 Efetuar o recebimento dos serviços, no ato da execução dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e certidões

7.4 Promover a fiscalização do objeto deste registro, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem prestados pela CONTRATADA.

7.5 Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA

7.6 Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de serviço, emitido pela comissão de recebimento, os serviços prestados em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades.

7.7 O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do serviço, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

7.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

7.9 Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;

7.10 Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

7.11 A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa

7.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- 8.2** Fornecer todos os instrumentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 8.3** Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- 8.4** Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- 8.5** Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- 8.6** Apresentar o preposto da empresa para tratativas estimadas à execução dos serviços;
- 8.7** Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 8.8** Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 8.9** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 8.10** Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 8.11** Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas do objeto do contrato, no total ou em parte, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 8.12** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 8.13** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- 8.14** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração;
- 8.15** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.16** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- 8.17** Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

8.18 A Contratada deverá fornecer aos empregados responsáveis pela execução dos serviços, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequado ao risco da atividade que será realizada conforme NR 6, parágrafo 6.5.1;

8.19 Durante a execução do contrato, a Contratada deverá ter sede no Município de Buritis

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 A exigência de garantias contratuais adicionais pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de contratação. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência Formal:** Será aplicada uma advertência formal no caso de atrasos de até 5 (cinco) dias que não afetem significativamente o cronograma ou a continuidade dos serviços. Esta advertência não implicará em multa pecuniária.
- ii) **Multa por Atraso Leve:** Em caso de atraso na entrega de até 5 (cinco) dias que comprometa o cronograma de forma leve, será aplicada uma multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da etapa por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias.
- iii) **Multa por Atraso Moderado:** Para atrasos que variem entre 6 (seis) e 15 (quinze) dias, será aplicada uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor da etapa por dia de atraso. Este percentual poderá ser ajustado para até 1% (um por cento) do valor da etapa por dia de atraso, caso o atraso comprometa etapas subsequentes.
- iv) **Multa por Atraso Significativo:** Para atrasos superiores a 15 (quinze) dias, onde o impacto no cronograma seja substancial e afete fases subsequentes do projeto, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

v) **Multa por Desempenho Insatisfatório:** Caso a CONTRATADA entregue serviços que não atendam aos padrões de qualidade especificados, necessitando de retrabalho ou ajustes, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da etapa afetada, conforme o grau de não conformidade e o impacto no cronograma.

vi) **Multa por Falhas Críticas na Execução:** No caso de falhas técnicas graves que exijam correções substanciais e que afetem o cronograma e o custo total do projeto, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dependendo do grau de impacto e da necessidade de correções.

vii) **Multa por Inexecução Total ou Repetida:** Para casos de inexecução total ou repetidas falhas que comprometam a execução do projeto, será aplicada uma multa acumulativa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além do impedimento de participar de futuras licitações pelo período de até 2 (dois) anos.

viii) **Rescisão do Contrato e Multa Máxima:** Caso o atraso ou falha ultrapasse um limite crítico, definido como 25% (vinte e cinco por cento) do prazo total do cronograma, a ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir o contrato sem ônus e aplicar uma multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, destinada a cobrir os custos de recontração e atrasos adicionais.

ix) **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

x) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1 A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

11.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVO E CORRETIVO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.1 A manutenção Preventiva consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo risco à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar à CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam interferir no desempenho e eficiência deles. A manutenção preventiva compreende, no mínimo, do desempenho dos seguintes procedimentos:

12.2 Limpeza regular: Limpeza interna e externa para remover poeira, sujeira e resíduos que podem afetar o desempenho e a higiene dos aparelhos, incluindo os filtros, bem como eliminar focos de ferrugem.

12.3 Verificação das borrachas de vedação (para geladeiras, freezers e Frigobar): Assegurar-se de que as borrachas de vedação das portas estejam em boas condições para evitar vazamentos de ar frio.

12.4 Inspeção dos cabos elétricos, plugues e isolamentos das tubulações: Verificar se não há danos nos cabos elétricos, plugues e tubulações, garantindo a segurança elétrica dos aparelhos, bem como correção dos danos.

12.5 Teste de funcionamento: Verificar se os aparelhos estão operando corretamente, incluindo a temperatura interna, a pressão da água no caso do bebedouro e o funcionamento do compressor no caso da geladeira.

12.6 Verificação do sistema de drenagem (para geladeiras, freezers e Frigobar): Certificar de que os sistemas de drenagem estejam desobstruídos para evitar o acúmulo de água e possíveis vazamentos.

12.7 Lubrificação das dobradiças e fechos (para geladeiras, freezers e Frigobar): Lubrificação das dobradiças e os fechos das portas conforme necessário para garantir um fechamento adequado e evitar vazamentos de ar frio.

12.8 Calibração de temperatura (se aplicável): Verificar e, se necessário, ajustar a temperatura dos aparelhos para garantir o armazenamento seguro dos alimentos e bebidas.

12.9 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período. Quaisquer situações excepcionais identificadas durante a manutenção preventiva, assim entendida aquela que não conste nos procedimentos supracitados, deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato para adoção das medidas necessárias à salvaguarda do interesse público.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

12.10 Os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva independem uma da outra, devendo ser executado quando solicitado pela Secretaria responsável.

12.11 Quaisquer situações excepcionais identificadas durante a manutenção preventiva, assim entendida aquela que não conste nos procedimentos supracitados, deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato, para adoção das medidas necessárias à salvaguarda do interesse público.

12.13 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.13.1 Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

12.13.2 A Manutenção Corretiva destina-se a sanar falhas e/ou defeitos que afetem o perfeito funcionamento dos equipamentos, e que não podem ser previstos ou antecipados pela ocasião da manutenção preventiva, compreendendo principalmente o desempenho dos seguintes procedimentos:

a. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada, constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e informados ao fiscal do contrato (e registrado em Planilha de Inspeção);

b. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços;

c. Substituição de peças e componentes que apresentarem desgaste anormal ou que comprovadamente não puderam ser antecipados pela manutenção preventiva.

12.13.3 A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua efetiva solicitação.

12.13.4 A conclusão dos serviços ficará condicionada à extensão de sua complexidade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

12.13.5 A CONTRATADA deverá solicitar autorização do secretário da pasta para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para o CONTRATANTE, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

12.13.6 A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste termo, levando ao conhecimento da Contratante, que deverá autorizar.

12.13.7 Não será devido pagamento por parte da Administração de quaisquer valores adicionais devidos à mão de obra, além do valor previsto para a manutenção preventiva.

12.14. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

12.14.1 Constatada a necessidade de reposição de peças que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a ADMINISTRAÇÃO possa aferir sua necessidade e a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a mais 2 empresas do ramo pertinente ou pesquisas do banco de preço, PNCP ou internet, sendo pago a contratada o menor valor auferido. (Para a verificação do preço de mercado da peça, a secretaria poderá utilizar os recursos do banco de preços e pesquisa na internet como cotação válida).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

12.14.2 A CONTRATADA deverá emitir relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas e as empregadas na substituição e a rotina empregada (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

12.14.3 Na ausência no mercado, de materiais ou peças originais do fabricante do equipamento e diante de uma situação de extrema necessidade, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à administração para a competente autorização, a qual será dada por escrito. Ficará a critério da administração, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

12.14.4 Se houver a necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações do CONTRATANTE, devendo ainda apresentar as peças que por ventura tiveram sido substituídas para o fiscal do contrato. Havendo necessidade de manutenção corretiva, mediante comunicação e autorização prévia da Contratante, a CONTRATADA deverá apresentar o Orçamento e Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Venda com as respectivas informações, devendo ainda, a critério da pasta, apresentar as peças substituídas para o fiscal do contrato.

12.14.5 A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

12.14.5.1 A contratada deverá comprovar que a peça adquirida é nova por meio de apresentação de embalagem com o código da peça, ou qualquer outro meio que comprove que a peça é nova.

12.14.6 Para peças cujo valor seja muito elevado, a Administração deverá realizar análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

12.14.7 DA ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS

Item	Descrição	Consumo estimado em reais (R\$) para os 12 (doze) meses
01	Peças e outros insumos não inclusos nos serviços de manutenção citados no termo de referência.	R\$ 98.345,00

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.15 *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

12.16 A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento.

12.17 Para as peças de reposição empregadas, incluindo o compressor, seremos observados o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da instalação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 Às respectivas despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Buritis-RO, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária : 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.244.1004.2092.0000 Fortalecimento da Gest. Mun. dos Prog de Transf – IGD PBF

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 458

Valor: 194,00

Unidade Orçamentária: 02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Programação: 08.243.1004.2038.0000 Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 347

Valor: 907,91

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.243.1004.2096.0000 Apoio ao Serv. De Acolhimento Institucional - ABRIGO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 405

Valor: 224,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretária Municipal de Obras

Programação: 04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha 085

Valor: R\$ 3.172,13

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Programação: 04.122.1007.2113.0000 – Apoio a atividades Administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 318

Valor: R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Planejamento.

Programação: 04.122.1001.2006 – Manutenção das atividades da SEMPLAN.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Recurso: Ficha: 057

Valor: R\$ 379,04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Programação: 10.302.1003.2035.0000 – Manutenção das Ações do MAC – Média e Alta Complexidade - AIH

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso Ficha: 285

valor R\$: 8.316,00

Programação: 10.301.1003.2036.0000 Manutenção Da Atenção Primaria A Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso Ficha: 847

Valor: R\$: 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade Orçamentária: 020501 - Secretaria Municipal De Fazenda

Programação: 04.122.1001.2005.0000. Manut. Das Ativid. Administ da SEMFAZ

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha: 065

Valor: R\$ 758,08

Unidade Orçamentária: 020501 - Secretaria Municipal De Fazenda

Programação: 04.122.1001.2007.0000 Manut. Da Regular Fundiária Urbana

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha: 073

Valor a ser reservado: R\$ 379,04.

Unidade Orçamentária: 020501 - Secretaria Municipal De Fazenda

Programação: 04.122.1001.2087.0000 Organização do Trânsito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Ficha: 076 Recurso Próprio

R\$ 379,04

Unidade Orçamentária: 020501 - Secretaria Municipal De Fazenda

Programação: 04.122.1001.2005.0000 Manut. Das Ativid. Administ da SEMFAZ

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo-

Fonte de Recurso: Ficha: 063

Valor a ser reservado: R\$ 400,00

Valor total: R\$ 1.916,16

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.14.01 - Agência Reguladora de Serviços Públicos - AGERB
Programação: 17.122.1011.2152 - Manutenção das Atividades da AGERB
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Ficha 514.
Valor Total: R\$ 110,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 02.13.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sustentabilidade
Programação: 04.122.1006.2040.000 – Manutenção das Atividades das SEMMAS
Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo
Fonte de Recurso Ficha 492
Valor: R\$ 500,00

Programação: 04.122.1006.2040.000 – Manutenção das Atividades das SEMMAS
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ SEMMAS
Fonte de Recurso: Ficha 493
Valor: R\$ 500,00
Valor Total: 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Programação: 12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação
25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: Ficha 132
Valor: 2.000,00

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Programação: 12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação
25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Ficha 134
Valor: 3.000,00

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Programação: 12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação
25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Ficha 147
Valor: 4.000,00

Buritis Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Programação: 04 122 1001 2015 Apoio as Atividades de Cultura e Esporte Semec - REC - Extra





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: Ficha 156

Valor: 500,00

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Programação: 04 122 1001 2015 0000 Apoio As Atividades De Cultura E Esporte Semec - Rec - Extra

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 159

Valor: 2.000,00

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Programação 04 122 1001 2016 Formação Continuada de Professores, Cursos Superiores e Profissionalizantes - Extra

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: Ficha 163

Valor: 500,00

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Programação: 04 122 1001 2016 Formação Continuada de Professores, Cursos Superiores e Profissionalizantes - Extra

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 165

Valor: 1.000,00

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Programação: 12 361 1002 2021 Apoio as Atividades Administrativas da Educação Básica - Fundeb 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: Ficha 192

Valor: 3.000,00

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Programação: 12 361 1002 2022 Salário Educação - Programa Salário Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 121

Valor: 7.214,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração.

Programação: 04.122.1001.2004 – Man. das Atividades Administrativas- SEMA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Ficha 038.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Valor Total: R\$ 543,19

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

15.5 apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E (art. 92, V) /REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 12.11.2024.

16.2 Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6 O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).

16.7 O reajuste será realizado por apostilamento.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 04 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito

E. A. FERNANDES REPARACAO E MANUTENCAO DE REFRIGERADORES
CNPJ sob nº 25.398.182/0001-21
Representante Legal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/PMB/2024

PROCESSO Nº 000942/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: E. A. FERNANDES REPARACAO E MANUTENCAO DE REFRIGERADORES

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (BEBEDOURO, FREEZER, GELADEIRA E FRIGOBAR) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária : 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.244.1004.2092.0000 Fortalecimento da Gest. Mun. dos Prog de Transf – IGD PBF

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 458

Valor: 194,00

Unidade Orçamentária: 02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Programação: 08.243.1004.2038.0000 Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 347

Valor: 907,91

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.243.1004.2096.0000 Apoio ao Serv. De Acolhimento Institucional - ABRIGO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 405

Valor: 224,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretária Municipal de Obras

Programação: 04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico Fonte de

Recurso: Ficha 085





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Valor: R\$ 3.172,13

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
Programação: 04.122.1007.2113.0000 – Apoio a atividades Administrativas
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica
Fonte de Recurso: Ficha 318
Valor: R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Planejamento.
Programação: 04.122.1001.2006 – Manutenção das atividades da SEMPLAN.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Ficha: 057
Valor: R\$ 379,04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.1003.2035.0000 – Manutenção das Ações do MAC – Média e Alta Complexidade - AIH
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso Ficha: 285
valor R\$: 8.316,00

Programação: 10.301.1003.2036.0000 Manutenção Da Atenção Primaria A Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso Ficha: 847
Valor: R\$: 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade Orçamentária: 020501 - Secretaria Municipal De Fazenda
Programação: 04.122.1001.2005.0000. Manut. Das Ativid. Administ da SEMFAZ
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Ficha: 065
Valor: R\$ 758,08

Unidade Orçamentária: 020501 - Secretaria Municipal De Fazenda
Programação: 04.122.1001.2007.0000 Manut. Da Regular Fundiária Urbana
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Ficha: 073
Valor a ser reservado: R\$ 379,04.

Unidade Orçamentária: 020501 - Secretaria Municipal De Fazenda





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Programação: 04.122.1001.2087.0000 Organização do Trânsito
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: Ficha: 076 Recurso Próprio
R\$ 379,04

Unidade Orçamentária: 020501 - Secretaria Municipal De Fazenda
Programação: 04.122.1001.2005.0000 Manut. Das Ativid. Administ da SEMFAZ
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo-
Fonte de Recurso: Ficha: 063
Valor a ser reservado: R\$ 400,00
Valor total: R\$ 1.916,16

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 02.14.01 - Agência Reguladora de Serviços Públicos - AGERB
Programação: 17.122.1011.2152 - Manutenção das Atividades da AGERB
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Ficha 514.
Valor Total: R\$ 110,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 02.13.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sustentabilidade
Programação: 04.122.1006.2040.000 – Manutenção das Atividades das SEMMAS
Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo
Fonte de Recurso Ficha 492
Valor: R\$ 500,00

Programação: 04.122.1006.2040.000 – Manutenção das Atividades das SEMMAS
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ SEMMAS
Fonte de Recurso: Ficha 493
Valor: R\$ 500,00
Valor Total: 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Programação: 12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: Ficha 132
Valor: 2.000,00

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Programação: 12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação 25%





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 134

Valor: 3.000,00

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Programação: 12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação
25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 147

Valor: 4.000,00

Buritis Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Programação: 04 122 1001 2015 Apoio as Atividades de Cultura e Esporte Semec - REC - Extra

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: Ficha 156

Valor: 500,00

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Programação: 04 122 1001 2015 0000 Apoio As Atividades De Cultura E Esporte Semec - Rec - Extra

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 159

Valor: 2.000,00

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Programação 04 122 1001 2016 Formação Continuada de Professores, Cursos Superiores e Profissionalizantes - Extra

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: Ficha 163

Valor: 500,00

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Programação: 04 122 1001 2016 Formação Continuada de Professores, Cursos Superiores e Profissionalizantes - Extra

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 165

Valor: 1.000,00

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Programação: 12 361 1002 2021 Apoio as Atividades Administrativas da Educação Básica - Fundeb 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: Ficha 192





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Valor: 3.000,00

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Programação: 12 361 1002 2022 Salário Educação - Programa Salário Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 121

Valor: 7.214,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração.

Programação: 04.122.1001.2004 – Man. das Atividades Administrativas- SEMA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Ficha 038.

Valor Total: R\$ 543,19

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 74.280,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Ronaldi Rodrigues de Oliveira

Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ELIANE APARECIDA FERNANDES**, CPF: 896.50*. **2-*2 em **06/12/2024 09:24:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0963.8K24.2326.K40W.2663, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 469.59* **2-*1 em **04/12/2024 14:03:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A3.4703.137Z.U60H.5130, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.5F9.05A** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **FRANCIELI DE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 703.37* **2-*4 , em **04/12/2024 - 13:38:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 1313.1938.848Z.9537.0378

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

